

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.955, DE 2008

Obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores

Autor: Deputado CRISTIANO MATHEUS

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Cristiano Matheus, propõe que as instituições de ensino superior (IES) mantenham consultório para atendimento de seus alunos e professores. O autor justifica sua proposta argumentando que nos últimos anos houve grande expansão das instituições de nível superior por todo o País, muitas delas localizadas em áreas afastadas do centro urbano. Este fato acarretou significativo aumento nas matrículas e no número de docentes e técnicos, sobretudo de meia idade, trabalhando nas universidades e faculdades nos turnos da manhã, tarde e noite.

O Deputado chama a atenção para “a necessidade de que tais locais ofereçam a seus estudantes condições propícias de deslocamento, de segurança e de atendimento a suas necessidades” e afirma ainda que “a grande maioria dos campi universitários não conta com serviços de assistência à saúde de seus estudantes, o que se constitui num risco para aqueles que eventualmente possam apresentar um mal-estar ou um quadro mais grave.” Por isso conclui que “todas as instituições de ensino superior devem, portanto, contar com instalações equipadas e com pessoal adequado para o atendimento de seus estudantes e professores”.

O Projeto de Lei deu entrada na Câmara em 5/3/2008 e a Mesa Diretora o encaminhou, inicialmente, às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Art. 54 do Regimento Interno(RICD). A Proposição sujeitava-se à apreciação conclusiva pelas citadas Comissões e tramitava em regime ordinário.

Recebido na CEC em 18/03/2008, ao Projeto não foram oferecidas emendas no prazo regulamentar. A Proposição teve como primeiro Relator o nobre Deputado Gilmar Machado, que apresentou seu Relatório e voto favorável à proposta, com duas emendas, em 13/5/2009, que, entretanto, não chegou a ser apreciado pela Comissão. E em 28/5/2009, a CEC fez a indicação do Deputado Eudes Xavier como o novo Relator da matéria, o qual apresentou Relatório e Parecer igualmente favorável ao Projeto, com duas emendas, que também não chegaram a ser discutidos e votados pela CEC.

Em 18/7/2009, a Mesa Diretora deferiu o Requerimento nº 3.036/08, da Comissão de Finanças e Tributação, no sentido de incluí-la como competente para apreciar a adequação financeira e orçamentária da Proposição, nos termos do art. 54 do Regimento Interno. E em 25/8/2008 a mesma instância indeferiu Requerimento nº 3098/2008 do então Deputado Tarcísio Zimmermann, tendo em vista a inclusão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público entre as que deverão apreciar o Projeto.

Por fim, em 15/4/2010 este Deputado foi novamente indicado relator do Projeto de Lei em comento.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta do ilustre Deputado Cristiano Matheus de que sejam abertos consultórios para assistência à saúde da comunidade educacional em todas as IES do País é relevante e oportuna, podendo resultar em significativo proveito dos afetados, como pretendemos mostrar. Tem razão o autor da proposta ao mencionar que na última década houve expressivo crescimento no número de estabelecimentos de ensino superior no Brasil: de fato, em 1996, havia 922 instituições de ensino superior (IES) funcionando no

País, que congregavam 1,9 milhões de alunos, 148 mil funções docentes e 222 mil funcionários. Já em 2008, ano de referência do último Censo da Educação Superior publicado pelo INEP (Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), eram 2.252 IES em operação, com cerca de 4,9 milhões de alunos, de 339 mil funções docentes e de 306 mil servidores técnicos e administrativos. São números respeitáveis.

Entretanto, este crescimento considerável não se fez acompanhar do provimento, pelas autoridades educacionais, de todos os serviços necessários ao bom atendimento dessa imensa população universitária. É verdade que algumas das maiores e melhores universidades brasileiras, públicas e privadas, já dispõem de ambulatórios e consultórios médicos e dentários direcionados ao atendimento de seus corpos docente, discente e técnico-administrativo. Algumas chegam mesmo a oferecer ao seu pessoal planos de saúde e atendimento médico, odontológico e psicológico em ambulatórios, clínicas e hospitais-escola a elas associados, o que sem dúvida traz conforto e tranquilidade suplementares à comunidade de referência e a suas famílias.

Queremos ressaltar ainda que o serviço de assistência à saúde que gostaríamos de ver implantado nos estabelecimentos de ensino superior não deve resumir-se a tratar doenças. Deve envolver ações de educação em saúde, como, por exemplo, campanhas sobre os principais agravos à saúde ocorrentes nas respectivas comunidades e em suas regiões e os métodos de prevenção e combate a tais problemas. Que destaquem a importância para a saúde de fatores simples como uma boa alimentação, as horas de sono, descanso e lazer, as boas condições de trabalho, a qualidade da água e do clima, a boa disposição de resíduos. E que efetive programas de imunização, de orientação no combate a endemias e na prestação de primeiros socorros face a traumas e agravos súbitos à saúde e bem estar da comunidade universitária. Organizando-se conforme estes princípios de prevenção, esclarecimento e educação para a saúde, um programa universitário de assistência com este não implicará custo exagerado para a administração institucional. Poderá inclusive redundar no contrário, ou seja, a execução bem planejada de um programa deste tipo decerto resultará em economia e em maior dedicação da comunidade acadêmica ao trabalho e aos estudos.

Portanto, acolhemos e ressaltamos o mérito educacional e social do Projeto de Lei nº 2.955, de 2008, de autoria de nosso ilustre colega

Deputado Cristiano Matheus. E para aprimorar sua proposta original, fizemos acrescentar ao público-alvo do atendimento à saúde, também os servidores técnicos e administrativos das IES, que na certa por um lapso, não apareceram explicitamente citados. E devido a essa modificação, introduzimos também mudança na ementa da Proposição, por meio de outra emenda. Assim sendo, solicito de meus Pares que me acompanhem no voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.955, de 2008, pelas razões especificadas, e que igualmente apóiem as duas emendas que apresento à referida Proposição.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.955, DE 2008 (Do Sr. Cristiano Matheus)

Obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto em tela a seguinte redação:

“Obriga as instituições de ensino superior a manterem serviço de assistência à saúde para atendimento de seus alunos, professores e servidores técnico-administrativos.”

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.955, DE 2008 (Do Sr. Cristiano Matheus)

Obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições de ensino superior, em todo o território nacional, são obrigadas a manter serviço de assistência à saúde, equipado com recursos materiais e humanos adequados para atendimento de seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, durante todo o período de seu efetivo funcionamento.”

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator